
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133/2018

Súmula: Dispõe sobre o racionamento de energia elétrica, água, telefonia e combustível, altera a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando eliminar eventuais desperdícios pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção desses gastos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que os órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de General Carneiro adotarão medidas emergenciais destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, a partir da publicação deste Decreto, adotar as seguintes medidas emergenciais:

I – suspender de forma temporária a contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade;

II – fica vedado o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriado nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social;

III – racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

IV – fica vedada a contratação de serviços de coffee break, almoço, jantar ou similares;

V – reduzir gastos com energia elétrica, água, combustível, telefonia, utilização de veículos, dentre outros;

VI - desligamento:

a) da iluminação de fachadas, exceto se estiverem localizados em praças e avenidas de grande movimentação ou visitação.

VII - desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede;

VIII – redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

§1º Para o consumo de energia elétrica em eventos realizados pelo Poder Executivo, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão requerer, antecipadamente, autorização à Secretaria Municipal

de Finanças, para que as despesas sejam previstas juntamente com o consumo mensal do órgão promotor do evento.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam encarregados pela divulgação de parâmetros de consumo recomendável para itens objeto de controle, conforme o art. 1º deste Decreto, como também pelos critérios de eficiência que deverão ser obedecidos nas instalações atuais e em futuros investimentos do Município.

Art. 4º A jornada de trabalho do servidor público, nos órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser realizada em 06 (seis) horas diárias, em caráter provisório, quando houver compatibilidade com a natureza do serviço, no período de 08h às 14h, a partir de 24 de setembro de 2018 até a data de 28 de fevereiro de 2019.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais de atendimento médico-hospitalar, pesquisa e produção de medicamentos;

II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV - outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratos, poderão atuar além da carga horária definida no caput deste artigo mediante determinação do Gestor da Pasta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2018.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Inaldo Schimanski
Código Identificador:E9E2B6DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2018. Edição 1596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>